

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 022/19

**Processo Administrativo nº 2018/08/00957**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Câmara Municipal de Campinas

**Objeto:** Cooperação técnica na cessão mútua de servidores para prestação de serviços de natureza técnica ou administrativa.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situada na Avenida Anchieta, n.º 200, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jonas Donizette, na condição de Chefe do Poder Executivo, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, situada na Avenida da Saudade, n.º 1004, Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.425.994/0001-87, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Marcos Bernadelli, na condição de Chefe do Poder Legislativo, denominadas em conjunto partícipes, firmam o presente Convênio, com base no artigo 52 da Lei n.º 8.219/1994, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais dos partícipes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada parte, obedecida a legislação municipal em vigor.

## SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, assumindo a condição de CEDENTE OU CESSIONÁRIO, conforme o caso, devendo citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado com a respectiva área de lotação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

2.2 - O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado no Diário Oficial do Município;

2.3 - Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

2.4 - O Departamento de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha;

2.5 - As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão com ônus para o CESSIONÁRIO será de responsabilidade deste o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.6 - Compete a cessionária controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos e ainda deverá comunicar ao CEDENTE;

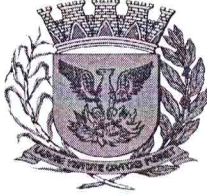
2.7 - A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor;

2.8 - Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.9;

2.9 - As despesas a que se referem o item 2.8 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos;

2.10 - A CEDENTE apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos à CESSIONÁRIA, que deverá ressarcir a importância indicada;

2.11 - A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

2.12 - A CESSIONÁRIA poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidores da CEDENTE, durante o prazo de vigência deste Convênio;

2.13 - Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

## TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

## QUARTA – DA DENÚNCIA

4,1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

## QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Este Convênio poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexequível.

5.2 - Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes de seu tempo de vigência.

## SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br


6.1 - Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

## SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 / MAR / 2013.

  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

  
**ELIZABETE FILIPINI**  
Secretária Municipal da Secretaria de Recursos Humanos

  
**MARCOS BERNADELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas